

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICON-SP AUSÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de maio de 2026, às 10h00, na sede do SINDICON-SP, situada na Avenida Leonardo da Vinci, nº 1276, Vila Guarani, São Paulo/SP, reuniram-se os membros da Comissão de Negociação Coletiva eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2026, a saber: RUBENS NOGUEIRA FILHO, CAIO PIZA PEDROSO NOGUEIRA e DANIELA DOS REIS COTO, com a finalidade de deliberar acerca da ausência de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de vigência 2026/2027.

Os membros da Comissão DECLARAM que, após o recebimento da pauta de reivindicações apresentada pelo SINTRACON-SP, bem como após análise técnica das reivindicações formuladas e apresentação de contraproposta pelo SINDICON-SP, restaram infrutíferas, até o presente momento, as tentativas de composição e celebração da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Consigna-se que a Comissão observou rigorosamente as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2026, especialmente quanto aos parâmetros econômicos, limites negociais e manutenção dos benefícios mínimos da categoria.

Assim, considerando a inexistência, até a presente data, de Convenção Coletiva vigente ou instauração de Dissídio Coletivo, a Comissão delibera o quanto segue:

1. A categoria econômica representada pelo SINDICON-SP deverá observar integralmente as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, legislação trabalhista vigente e normas de segurança aplicáveis ao setor, preservando-se a irredutibilidade salarial e os direitos mínimos assegurados por lei.
2. Considerando a ausência, até o presente momento, de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a Comissão recomenda que as empresas representadas observem rigorosamente o princípio da irredutibilidade salarial, previsto no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, preservando os salários atualmente praticados e evitando qualquer redução remuneratória ou supressão de benefícios habitualmente concedidos pelas empresas, tais como cesta básica, vale alimentação, seguro de vida e demais vantagens regularmente praticadas, a fim de assegurar estabilidade nas relações de trabalho e evitar prejuízos sociais e econômicos aos trabalhadores durante o período de negociação coletiva.
3. Em conformidade com os parâmetros aprovados em Assembleia, a Comissão recomenda às empresas representadas a concessão de antecipação salarial correspondente ao índice do INPC acumulado no período, atualmente apurado em 4,11% (quatro vírgula onze por cento), podendo as empresas, conforme suas condições econômicas, conceder a reposição integral do INPC até o limite máximo correspondente ao dobro do referido índice, nos termos das diretrizes aprovadas pela categoria econômica.
4. Recomenda-se que a antecipação salarial seja aplicada sobre os salários vigentes na data-base de 1º de maio de 2026, alcançando todos os níveis salariais da categoria.





5. Fica recomendada a manutenção da cesta básica mínima de 25 (vinte e cinco) quilos ou benefício equivalente em vale-supermercado ou numerário correspondente, conforme prática adotada pelas empresas.
6. Fica consignado que eventuais antecipações salariais ou benefícios concedidos poderão ser compensados futuramente em caso de celebração de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou sentença normativa decorrente de Dissídio Coletivo.

Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Negociação Coletiva.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RUBENS NOGUEIRA FILHO
Presidente – SINDICON-SP

CAIO PIZA PEDROSO NOGUEIRA
Comissão de Negociação Coletiva

DANIELA DOS REIS COTO
Comissão de Negociação Coletiva

